

A

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

MC _____ No dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial com sede na Rua do Bom Sucesso, nº 374, no Porto, perante mim, **Maria Helena Serra de Barros Guerra**, respetiva Notária, compareceu como outorgante: _____

_____ **Clara Sofia Torres Gomes**, divorciada, contribuinte fiscal número 222 051 493, portadora do Cartão de Cidadão número 11989656 7 ZY9 válido até 24.08.2028, natural de França, de nacionalidade Portuguesa, residente na Rua Pinhal do Careca, Urbanização dos Belgas, lote 5, entrada 2, rés do chão, direito, 4750 – 254, Esposende, que outorga na qualidade de Presidente da Direção e em representação da cooperativa: _____

_____ “**Descolar, CRL**”, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 513.564.985, com sede na Rua de Cervantes nº 414, 4450-186 Porto, conforme verifiquei pelos escritura de constituição lavrada a vinte de Julho de dois mil e quinze, exarada a folhas vinte e oito e seguintes do Livro de Notas para Escrituras diversas número duzentos e três deste Cartório Notarial, pela Acta número treze da Assembleia Geral de sete de Maio de dois mil e vinte e um, da qual arquivo pública forma, e pela certidão permanente visualizada hoje no site www.eportugal.gov.pt, através do código de acesso 6067-4852-4232, a qual arquivo. _____

_____ Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do documento de identificação acima mencionado. _____

_____ **Pela outorgante na qualidade em que intervém foi dito:** _____

_____ Que dando cumprimento ao deliberado na mencionada assembleia geral de sete de Maio de dois mil e vinte e um, pela presente escritura procede à

alteração dos estatutos da Cooperativa "Descolar, CRL", os quais passam a ter a redacção constante do documento complementar anexo, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo conhece perfeitamente pelo que se dispensa a sua leitura e o qual contém a totalidade dos estatutos, com a nova redacção aprovada. _____

_____ E assim dá por alterados os mencionados estatutos. _____

_____ **Exibidos:** _____

_____ Certificado de admissibilidade de denominação Aprovada com o número 2021025540 emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em onze de Maio de dois mil e vinte e um, com o código de acesso 8826-0506-3804. _____

_____ **Assim o disse e outorgou.** _____

_____ Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo.

_____ Clara Sofia Torres Gomes _____

_____ A Notária _____

Conta registada sob o nº 806/A

NOTÁRIA: Helena de Barros Guerra	
Liv. 272	Fls. 46
Doc.	Fls.




ESTATUTOS DA DESCOLAR, CRL

Aprovados pela Assembleia Geral a 7 de abril de 2021

ESTATUTOS DA DESCOLAR, CRL

CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO E FINS

Artigo 1.º

(Constituição, Denominação e Direito Aplicável)

1 - A DESCOLAR, Cooperativa de Responsabilidade Limitada (CRL), é uma entidade sem fins lucrativos, que se constitui como pessoa coletiva autónoma, regendo-se pelos presentes Estatutos, pela Legislação Aplicável às Cooperativas de Solidariedade Social, pelo Código Cooperativo e pelo Regulamento Interno, a aprovar em Assembleia Geral e por demais legislação aplicável. _____

2 - A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde o ato de constituição. _____

Artigo 2.º

(Ramo Cooperativo)

1 - A DESCOLAR assume a natureza de Cooperativa no ramo de Solidariedade Social do Setor Cooperativo, classificando-se quanto aos membros como uma cooperativa de produtores de serviços. _____

Artigo 3.º

(Objeto Social)

1 - A Descolar tem como objeto principal a prestação de cuidados de saúde e de educação a pessoas, em especial crianças, com Necessidades Educativas e/ou pertencentes a comunidades vulneráveis. Intervenção psicológica e/ou psicopedagógica diferenciada. Promoção de acesso à educação, à formação e integração profissional de professores, educadores, pais e a outros públicos, nomeadamente grupos socialmente desfavorecidos.

2- Para cumprir o seu objecto social a cooperativa actuará no desenvolvimento de respostas integrais e inclusivas a problemas sociais emergentes, intervindo na saúde global e inclusão social das pessoas, especialmente crianças, designadamente na área da saúde mental e educação inclusiva, sendo as respostas direccionadas a indivíduos em risco de exclusão social. _____

3 - A cooperativa exerce atividades nos seguintes domínios: _____

- a) Desenvolvimento de respostas a grupos vulneráveis, pessoas em risco de exclusão social, com vista a permitir uma integração na sociedade, dando resposta de inclusão e inserção. _____
- b) Desenvolvimento de programas e prestação de cuidados de saúde e de educação a pessoas, em especial crianças, com Necessidades Educativas e/ou pertencentes a comunidades vulneráveis. _____
- c) Triagem e avaliação de pessoas com Perturbações de Aprendizagem Específicas e outras Necessidades Educativas Especiais. _____
- d) Orientação da criança, da família e da escola (todos os profissionais), no sentido de promover a prestação de cuidados de saúde e o sucesso educativo. _____

- 
- e) Intervenção psicológica e/ou psicopedagógica diferenciada, na modalidade oficinas e ou sessões individuais. _____
 - f) Promoção de acesso à educação, à formação e integração profissional de professores, educadores, pais e a outros públicos, nomeadamente grupos socialmente desfavorecidos. _____
 - g) Capacitação de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos ou de cuidadores de pessoas com Necessidades Educativas Especiais, através de ações de formação ou outras atividades. _____
 - h) Para além destas atividades, a Cooperativa poderá definir outras quando aprovadas em Assembleia Geral. _____

4 - A Cooperativa poderá participar nas várias estruturas federativas do setor cooperativo, a nível nacional e internacional. _____

5 - A cooperativa desenvolve a sua missão económica com responsabilidade social, designadamente: _____

- a) Promovendo e desenvolvendo formação técnica e cooperativa; _____
- b) Promovendo atividades e serviços de ordem cultural destinados aos seus cooperadores, trabalhadores e utilizadores; _____
- c) Promovendo a participação em projetos de desenvolvimento económico-social e/ou cultural; _____
- d) Dedicando-se a qualquer finalidade que potencie a sua missão social e os princípios e valores cooperativos, desde que não seja impedida por lei e não seja contrária aos presentes Estatutos. _____

(Sede Social)

1 - A cooperativa tem a sua sede social na Rua de Cervantes, nº 414, 4450-186 Porto. _____

2 - A sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção. _____

3 - A cooperativa pode estabelecer sucursais e/ou delegações por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção e de acordo com as disposições legais em vigor. _____

CAPÍTULO II - DOS COOPERADORES

Artigo 5.º

(Cooperadores)

Sem prejuízo do disposto no Código Cooperativo, os deveres e direitos dos cooperadores são os descritos no Regulamento Interno, a aprovar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção. _____

Artigo 6.º

(Admissão de novos Cooperadores)

1 - A admissão de cooperadores efetivos compete à direção funcionando a assembleia geral como órgão de recurso. _____



2 - A admissão será decidida no prazo máximo de 30 dias posteriores à entrega da proposta, devendo a correspondente decisão ser imediatamente comunicada por escrito ao interessado e, em caso de recusa, deverá ser fundamentada. _____

3 - O candidato que obtenha decisão favorável será desde logo inscrito no respetivo Livro de Registo, no qual constará o número de inscrição por ordem cronológica de adesão e o capital subscrito e realizado. _____

4 - Podem ser membros honorários aqueles que contribuam com bens e serviços, nomeadamente de voluntariado social, para o desenvolvimento do objeto da Cooperativa. _____

5 - A admissão dos membros honorários será feita em Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da direção, da qual constará obrigatoriamente um relatório sobre as liberdades em bens ou serviços que contribuam de forma notória para o desenvolvimento do objeto da Cooperativa. _____

6 - Os membros honorários gozam do direito à informação nos mesmos termos dos membros efetivos, mas não podem eleger nem ser eleitos para os órgãos da Cooperativa. _____

Artigo 7.º

(Sanções e exclusão)

1 - Aos cooperadores que infringirem o disposto nos Estatutos da Cooperativa, nos Regulamentos Internos, no Código Cooperativo e na legislação complementar aplicável ao respetivo ramo do setor cooperativo poderão ser aplicadas as seguintes sanções: _____

a) Repreensão registada; _____

b) Suspensão dos seus direitos até 30 dias; _____

c) Exclusão. _____

2 - A repreensão registada e a suspensão são da competência da Direção, cabendo recurso para a Assembleia Geral. _____

3 - A exclusão será precedida de processo escrito, do qual constará a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta da aplicação da medida de exclusão. _____

4 - Os membros excluídos, bem como os que se demitam, têm direito ao reembolso do valor nominal dos títulos de capital, nos termos do Código Cooperativo _____

CAPÍTULO III - Dos Órgãos Sociais

Artigo 8.º

(Órgãos Sociais)

1 - São órgãos sociais da cooperativa: a Assembleia Geral, a Direção e o Órgão de Fiscalização. _____

2- A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, nela participando todos os cooperadores no pleno uso dos seus direitos, sendo a respetiva mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal. _____

3 - A direção é o órgão de gestão e representação da Cooperativa, sendo composta por um diretor. _____

4 - O órgão de fiscalização da Cooperativa é composto pelo fiscal único.

5 - Cada Órgão Social obedece às respectivas competências descritas no Código Cooperativo. _____

Artigo 9.º

(Eleição dos Órgãos Sociais)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral de entre cooperadores no pleno gozo dos seus direitos sociais. _____

Artigo 10.º

(Duração dos mandatos)

A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais será de três anos contados a partir da respetiva tomada de posse. _____

Artigo 11.º

(Forma de Obrigar)

A Cooperativa fica obrigada, nos assuntos de maior relevância, com as assinaturas conjuntas do diretor único, e do cooperador designado pela Assembleia Geral. _____

CAPÍTULO IV - Do Capital

Artigo 12.º

(Capital Social e Joia)

1 - O capital social é variável e ilimitado no montante mínimo inicial de 2500 (de dois mil e quinhentos) euros e é representado por títulos de capital com o valor unitário de cinquenta euros. _____

2 - Cada cooperador obriga-se a subscrever pelo menos dez títulos de capital no ato da admissão, a realizar de imediato. _____

3 - Poderá ser exigido o pagamento de uma joia de admissão, cujo montante será fixado pela Assembleia Geral, segundo critérios de proporcionalidade. _____

Artigo 13.º

(Reembolso dos Títulos de Capital)

1 - O reembolso do valor dos títulos de capital, decorrente da demissão do cooperador ou da amortização parcial da sua participação, não pode implicar a redução de Capital Social para o montante inferior ao capital social mínimo estabelecido nestes estatutos. _____

2 - A amortização parcial dos títulos de capital com vista à redução da participação do cooperador só é permitida até ao limite mínimo estabelecido nestes estatutos. _____

3 - A Direção da cooperativa suspenderá tal reembolso, enquanto implicar a redução do capital subscrito para um montante inferior ao limite estabelecido nos estatutos. _____

Artigo 14.º

(Transmissibilidade dos Títulos de Capital)

1 - Os títulos de capital só são transmissíveis mediante a aprovação da Direção, sob condição de o adquirente ou sucessor já ser cooperador ou, reunindo as condições previstas nestes Estatutos, solicitar a sua admissão. _____

2 - O Cooperador que pretenda transmitir os seus títulos de capital deverá comunica-lo, por escrito, à Direção, devendo a recusa ou concessão de autorização ser comunicada ao cooperador, no prazo máximo de 60 dias a contar na data do pedido, sob pena de essa transmissão se tornar válida e eficaz, desde que o transmissário já seja cooperador ou reúna as condições de admissão prevista nestes Estatutos. _____

3 - A transmissão *mortis causa* dos títulos de capital concretiza-se pela entrega de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a cooperativa e pelo herdeiro ou legatário. _____

4 - Não sendo admissível a transmissão *mortis causa*, o herdeiro ou legatário terá direito ao reembolso dos títulos de capital, nos termos previstos nestes Estatutos. _____

CAPÍTULO V - Reservas e Excedentes

Artigo 15.º

(Reservas obrigatórias e aplicação de excedentes)

1 - É obrigatória a constituição de uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios. _____

2 - É obrigatória a constituição de uma reserva para a educação cooperativa a formação cultural e técnica dos cooperadores. _____

3 - Pode ainda ser deliberada em Assembleia Geral a constituição de outras reservas. _____

4 - Os excedentes apurados em cada exercício reverterão obrigatoriamente para reservas, que são insuscetíveis de repartição pelos cooperadores _____

CAPÍTULO VI - Dissolução e Liquidação

Artigo 16.º

(Dissolução, Liquidação e Partilha)

Esta Cooperativa dissolve-se nos casos e segundo o regime previsto no Código Cooperativo e na legislação aplicável. _____

CAPÍTULO VII - Disposição Transitória

Artigo 17.º

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos exige, pelo menos, maioria qualificada de 2/3 dos cooperadores presentes/representados _____

Clara Sofia Torres Gomes
A Nota Kleber

